

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 106/2020 – 18/05/2020

### BOLETIM 023/2020

#### **RESTABELECIDA VALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE REDUZIU RECURSOS DO SISTEMA S DURANTE PANDEMIA**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, suspendeu nesta segunda-feira (18) liminar do TRF-1 que tornava sem efeitos a redução, pela metade, da contribuição obrigatória das empresas às entidades do Sistema S por três meses.

Na referida liminar foi proferido entendimento no sentido de que a redução das alíquotas de contribuição, bem como o aumento do valor cobrado pela Receita Federal a título de remuneração ao serviço de arrecadação, pode comprometer as atividades de desenvolvimento profissional, saúde e lazer dos trabalhadores.

Com base nesse entendimento, foi acolhido o pedido do SESC e da SENAC para suspender a Medida Provisória nº 932/2020, restabelecendo o pagamento das contribuições para os serviços sociais autônomos com alíquota integral.

Entretanto, o presidente do Supremo Tribunal Federal ressaltou que não cabe ao Poder Judiciário avaliar os motivos pelos quais os gestores decidiram implementar determinadas políticas públicas, determinando o restabelecimento da Medida Provisória nº 932/2020.

Com o **restabelecimento da Medida Provisória nº 932/2020**, permanecem reduzidas em 50% (com exceção do SEBRAE) as alíquotas das contribuições para os serviços sociais autônomos (“Sistema S”) e duplicado (de 3,5 para 7%) o valor cobrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a título de pagamento pelo serviço de arrecadação dessas contribuições.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

**Fonte:** <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/05/18/stf-suspende-liminar-e-mantem-desconto-nas-contribuicoes-ao-sistema-s.ghml>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989